



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 06/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 013/2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICIPIO DE PARATY, AJUIZADOS OU NÃO AJUIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de débitos de natureza tributária e não tributária inscritos em Dívida Ativa no Município de Paraty/RJ, ajuizados ou não ajuizados, e dá outras providências.

A proposta estabelece os percentuais de desconto, as condições para pagamento à vista ou parcelado, a forma de consolidação dos débitos, além de vedar restituições ou compensações. Inclui ainda previsão de regularização por decreto e está acompanhada do Anexo I – Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos moldes do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Foi anexada justificativa ao projeto. É o relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



2. Fundamentação

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal e do art. 7 da Lei Orgânica do Município de Paraty, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo por versar sobre renúncia de receita e benefícios fiscais com repercussão nas finanças públicas.

A proposta atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 14, caput e §§ 1º e 2º, por estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, constante no Anexo I, demonstrando a perda de receita com a remissão dos encargos e medidas de compensação, conforme previsão de incremento na arrecadação a curto e médio prazo com os débitos recuperados, garantindo-se a manutenção do equilíbrio fiscal.

A concessão de anistia ou remissão de créditos tributários está autorizada pelo Código Tributário Nacional (CTN), nos termos dos arts. 155, §2º, e 172 a 179, desde que veiculada por lei específica, o que se observa no presente caso.

Ademais, o projeto não ofende os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade ou isonomia, uma vez que prevê critérios objetivos de concessão, limitação mínima de valores e renúncia expressa à discussão judicial/administrativa, o que reforça o interesse público na adoção da medida como instrumento de justiça fiscal.

3. Conclusão

Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025, de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que está em consonância com os princípios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



constitucionais, normas do CTN, da LRF e da Lei Orgânica Municipal, respeitando os limites legais da concessão de benefícios fiscais. Assim, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 16 de abril de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596